Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Segunda-feira • 19 de abril de 2021 • Ano II • Edição Nº 2032

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 053/2021) 2
DECRETO (Nº 055/2021) 5
LEI (Nº 835/2021) 7
LEI (Nº 836/2021) 11
LICITAÇÕES E CONTRATOS 13
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 119/2020) 13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

http://saofelipe.ba.gov.br/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 053/2021)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

DECRETO Nº 053/2021
DE 29 DE MARÇO DE 2021

"Institui o Novo Conselho do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, no âmbito do município de São Felipe-Bahia e dá outras providências."

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 833/2021. De 26 de março de 2021, que "Altera a Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB";

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que inclui o art. 212- A da Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi editado a Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

CONSIDERANDO o Art. 9º - o mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 1º- Ficam instituídos os membros integrantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério-FUNDEB, conforme relação abaixo:

Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Silvio Ricardo Conceição
Titular- Fernanda Carianha Cerqueira
Suplente: Ivana Rosa dos Santos
Suplente: Alex Carvalho Santos

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Jaciene de Almeida Azevedo dos Santos
Suplente: Sheila Conceição de Jesus

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Carla Maria dos Santos Silva Adorno dos Santos
Suplentes: Jacilene Maria Ferreira Figueiredo.

Representantes Técnicos- Administrativos:
Titular: Milian Rute da Silva Santos Soares
Suplente: Robson Barlizo Rocha

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Marilda Silva Barbosa Almeida
Titular: Silvia dos Santos Reis
Suplente: Diana Silva Bacelar Cardoso
Suplente: Lilian Falheiro dos Santos

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Genival Maia da Conceição
Titular: Maria da Lapa nunes Rosa
Suplente: Valdete Sodré da Silva
Suplente: Cleidiane Caldeira Santos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Representantes do Conselho Tutelar;
Titular: Eliana Santos
Suplente: Diana Costa de Morais de Almeida

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Joana Souza Cerqueira
Suplente: Catiane Almeida Santos Ferreira

Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Florisvaldo Cavalcante dos Santos
Titular: Maria Domingas dos Santos Oliveira
Suplente: Ivan de Souza Santos
Suplente: Cirlene Souza Lessa Santos

Representantes da Escola do Campo:
Titular: Fábio Campos da França.
Suplente: Fábia Conceição Machado.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São Felipe - Ba, 29 de março de 2021.

Antônio Jorge Macêdo da Silva
Prefeito Municipal

Cássio Nunes de Lima
Secretário Municipal de Educação

DECRETO (Nº 055/2021)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

DECRETO Nº 055/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Nomeia membros integrantes do Conselho Municipal de Educação de São Felipe- Bahia, na forma que indica"

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal e, com fulcro nos art. 22, inciso XXIV, art. 30, inciso VI da Constituição Federal de 1988, bem como conforme os prescritos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobe as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 14.113 , de 25 de Dezembro de 2021 que regulamenta o FUNDEB, e na Lei Municipal nº 739/2013 de 21 de maio de 2013, que "Reorganiza o Conselho Municipal da Educação e dá outras providências,

"

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros Integrantes do Conselho Municipal de Educação, com mandato de 02 (dois) anos a partir de 19 de abril de 2021 a 19 de abril de 2023, conforme relação abaixo:

Representante da Secretaria de Educação	Silvio Ricardo Conceição	
Representantes da Secretaria de Educação do Estado da Bahia	Elizabete de Oliveira Almeida João da Cruz Almeida	Titular Suplente
Representantes dos Diretores do Sistema Municipal de Ensino	Fábio Campos da França Carla Maria dos Santos Silva Adorno dos Santos	Titular Suplente
Representantes da Área de Educação Iniciativa Privada	Aide Barreto Costa Leila Tatiana da Cruz	Titular Suplente
Representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino	Joana Souza Cerqueira de Araújo Jucilene da Conceição Nascimento	Titular Suplente
Representantes dos Estudantes da Rede Pública de Ensino	Maria da Lapa dos Santos Valdete Sodré da Silva	Titular Suplente
Representantes das Associações Civis	Valmira Silva Portugal Lima Antônia Adriana Santos da Hora dos Santos	Titular Suplente
Representantes do Conselho Tutelar	Juciara Santos da Conceição Maria das Graças Lopes dos Santos	Titular Suplente
Representantes dos Professores do Sistema Municipal de Ensino	José Carlos de Andrade Santos Jaciene Almeida de Azevedo	Titular Suplente
Representantes dos Servidores que atuam no Sistema Municipal de Ensino	Neonice Andrade dos Santos Reis Reginaldo Oliveira de Jesus	Titular Suplente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São Felipe - Ba, 19 de abril de 2021.

Antônio Jorge Macêdo da Silva
Prefeito Municipal

Cássio Nunes de Lima
Secretário Municipal de Educação

LEI (Nº 835/2021)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

LEI MUNICIPAL Nº 835/2021
DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a inclusão em caráter complementar na matriz curricular, ou diretriz curricular municipal, do ensino sobre noções básicas da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na rede pública de ensino do município de São Felipe, define o "Mês Agosto Lilás" como mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher no município e dá outras providências".

ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Agosto Lilás", no âmbito do Município de São Felipe-BA, como o mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. O mês destacado no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial do Município de São Felipe-BA.

Art. 2º - No mês de que trata esta Lei, deverão ser adotadas ações destinadas à população sanfelipense, em especial à comunidade escolar, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população e conscientizar sobre a necessidade de se combater todas as formas de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 3º - O símbolo da campanha será um laço de cor lilás, podendo este ser fixado em pontos turísticos, prédios, órgãos públicos e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no Município de São Felipe-BA, em especial nas escolas municipais.

Art. 4º - Inclui-se, em caráter complementar na matriz curricular, ou diretriz curricular dos
estabelecimentos da Rede Pública Municipal de São Felipe, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha".

Art. 5º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando-se, nos dias 8 de março (Dia Internacional da Mulher) e no mês de agosto (Agosto Lilás), em especial no dia 07, anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão às datas e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 poderá ser abordado em componente curricular isolado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, que deverá analisar a viabilidade de tal prática de acordo com o Projeto Pedagógico de cada unidade escolar, mas deverá ser ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, de forma interdisciplinar.

Art. 6º - Esta lei tem como propósito, dentre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha";

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre violência contra a mulher, em especial no âmbito doméstico;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como de adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

V- Entender a violência doméstica como uma questão de saúde pública;

V- Estimular a formação de uma sociedade que não tolere a violência de gênero.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal promoverá capacitações anuais para os profissionais da Educação, profissionais da Saúde, profissionais da Secretaria de Assistência Social do município de São Felipe com relação às temáticas trazidas pela Lei Maria da Penha e suas constantes atualizações.

Art. 8º - As campanhas de conscientização pelo fim da violência contra a mulher promovidas no município de São Felipe, bem como o ensino da Lei Maria da Penha nas escolas municipais, deverão abordar a temática de forma interseccional, ou seja levando em consideração como a violência de gênero atinge as mulheres em decorrência de fatores como raça, classe, sexualidade, idade, etnia, status de cidadania e outros marcadores sociais.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10 - A execução da presente lei estará a cargo Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Saúde, da Secretaria Municipal de Cultura, que podem atuar de forma isolada ou em conjunto, no que couber, com possíveis participações de entidades governamentais e não governamentais.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Saúde, da Secretaria Municipal de Cultura, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Felipe-BA, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito

ANA RITA MACEDO DA SILVA
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

LEI (Nº 836/2021)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

LEI MUNICIPAL Nº 836/2021
DE 13 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no município e da outras providências."

ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica implantado o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no município.

Parágrafo Único: A violência de que trata este Caput é no sentido genérico da palavra, sendo qualquer violência que enseje necessidade de acompanhamento psicológico por parte da mulher, em especial violência doméstica e sexual.

Art. 2º - O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado, que esteja prestando serviços ao Município, sem custos para as mulheres vítimas da violência pelo tempo necessário à recuperação da vítima de violência.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias, mediante prévio Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Felipe-BA, 13 de abril de 2021.

ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito

ANA RITA MACEDO DA SILVA
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 119/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

I Termo aditivo quantitativo ao Contrato de nº **119/2020- Contratante** Prefeitura Municipal de São Felipe, Estado da Bahia – **Contratada: T.A.N. DERIVADOS DO PETRÓLEO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.671.882/0001-66, Inscrição Estadual nº. 067.504.551. Objeto**: objeto o acréscimo *ex officio* do quantitativo do Contrato firmado entre as partes em 08/04/2020, nos termos previstos em sua **Cláusula Décima Primeira do** Contrato de nº 119/2020, que tem por objeto: **é o fornecimento de combustíveis do tipo etanol, gasolina, para abastecimento dos veículos que integram a frota municipal, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 010/2019, de acordo: Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao reajuste até o final do contrato é de **R$ 294.345,00 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais), o equivalente a aproximadamente 25% do valor global**. Data da assinatura 03/03/2021.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA - Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi
afixado no quadro de avisos da
Prefeitura para conhecimento Geral.

São Felipe, 03 de março de 2021.

Secretaria de Administração